

Estudo Técnico Preliminar 244/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 67438.011383/2023-87

2. Descrição da necessidade

Em atendimento às disposições constantes do inciso I do art. 18, da Lei nº. 14133/2021, o qual determina que “a autoridade competente justificará a necessidade da contratação”, esclareço que, conforme estabelece o Inciso I do art. 5º do RICA 21-83/2006, Regimento Interno do HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE SÃO PAULO (HASP), cabe “Prestar serviços de saúde aos militares da Aeronáutica e seus dependentes, por meio de atendimento ambulatorial, hospitalar e de apoio psicossocial, bem como executar a inspeção de saúde dos militares e dos aeronautas civis, de acordo com a legislação em vigor e ordens técnicas emanadas da Diretoria de Saúde, com máxima satisfação para o usuário”.

Trata-se da necessidade de aquisição de Fios Cirúrgicos para o Hospital de Força Aérea de São Paulo. A aquisição dos materiais elencados atenderá as necessidades deste Hospital e suas unidades apoiadas, no que toca ao tratamento e combate às diversas enfermidades, sendo de vital importância para a convalescência dos pacientes assistidos. Tais materiais são extremamente necessários para que o HFASP cumpra sua missão no atendimento aos seus usuários, posto que os diversos itens a serem licitados sejam aplicados em diversos níveis de atendimento, sendo pressupostos basilares para que haja um suporte adequado aos usuários deste Hospital.

A aquisição se trata de bens comuns pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme Inciso XIII do Art. 6º da Lei 14133/21.

A aquisição em tela não se constitui de atividade de custeio, conforme Portaria GABAER nº 524/GC4, de 2023 e não incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017.

A contratação se trata de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme Inciso XIII do Art. 6º da Lei 14133/21.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subseção de Material Médico Hospitalar	Thais Helena Moreiras

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As propostas das empresas licitantes deverão apresentar:

Acompanhamento do nome comercial do produto ofertado. Nome do fabricante. Quantidade de unidades por embalagem, conforme o caso. Especificações detalhada e explícita do material e/ou produtos citando marca e procedência dos mesmos (nacional ou estrangeira), com indicação do país de origem bem como a forma de acondicionamento de cada item cotado

É obrigatório constar a marca, especificação do produto, lote e data de validade na nota fiscal;

É obrigatória a utilização de embalagem original do fabricante, com a indicação da sua marca e procedência;

Obrigatoriamente, as embalagens deverão apresentar; limpeza, resistência, bom estado de conservação e higiene, características que garantam as qualidades comerciais do produto; e características que atendam as especificações especiais de confecção, dimensões de acondicionamento;

Toda embalagem deverá, necessariamente, ser marcada, rotulada ou etiquetada com caracteres legíveis, em lugar de destaque e de fácil visualização;

A marcação da embalagem deverá trazer as seguintes informações: nº lote, data de prazo de validade e fabricação, identificação do responsável técnico, nº de registro nos Órgãos competentes, peso bruto e líquido do produto, conteúdo – especificando o tipo de material; e quantidade – discriminando a quantidade de peças que contém na caixa;

Quantitativo mínimo a ser solicitado para cada item será conforme Apêndice do Termo de Referência – Relação de Itens;

O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, em remessa parcelada, mediante quantitativo expresso na Nota de Empenho, no seguinte endereço:

OSA	ENDEREÇO	HORÁRIO DE ENTREGA
HFASP	Hospital de Força Aérea de São Paulo Avenida Olavo Fontoura 1400, Santana, São Paulo / SP, Cep: 02012-021	De segunda à sexta das 08h00min às 14h30min, nos dias em que houver expediente na Instituição

Só será admitida a oferta de produto previamente registrado na ANVISA;

Caso haja necessidade poderá ser solicitado aos Vencedores, treinamento a toda Equipe que manipulará o material;

O treinamento deverá ser ministrado por profissionais especializados no segmento que cada tecnologia será utilizada;

5. Levantamento de Mercado

Diante pesquisas de mercado, conclui-se que a alternativa factível é a aquisição dos insumos, visto que são materiais de consumo indispensáveis para a execução da atividade fim deste hospital e estão habitualmente disponíveis no mercado. Tais insumos visam à proteção a saúde humana, sendo assim, indispensáveis ao adequado atendimento aos pacientes.

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição de Fios Cirúrgicos para as Organizações de Saúde da Aeronáutica, para atendimento aos usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Por não possuírem histórico de consumo em sistema de controle de estoque (SIOLOMS) e considerando sua padronização na instituição com necessidade de disponibilização para atendimento de demanda em situação de urgência, para os itens 2, 11, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27 e 28, os quantitativos foram estimados de acordo com a quantidade mínima, não fracionada, disponibilizada em embalagem estéril do produto.

Para os demais itens as quantidades foram estimadas com base no consumo de anos anteriores, conforme planilha de memória de cálculo anexa a este documento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.821,44

A estimativa de preço da presente contratação foi elaborada com preços praticados no mercado, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, e será anexada aos autos do processo.

O custo estimado da contratação é R\$ 18.219,12 (dezoito mil e duzentos e dezenove reais e doze centavos).

Em atenção à Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, conforme segue:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

...

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

...

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

...

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

...

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.”

A estimativa de preço da presente contratação foi elaborada com preços praticados no mercado, em conformidade com os parâmetros prioritários da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, e será anexada aos autos do processo.

A metodologia utilizada para o cálculo do preço referencial foi a MEDIANA dos valores encontrados, visto que expressa melhor a realidade de mercado.

Conforme o a IN informada acima, o responsável pela análise técnica e confecção desse processo, revisou toda a pesquisa de mercado e de acordo com a experiência no ramo, constatou que os valores referenciais não são abusivos, sendo assim não há sobrepreço e risco para a Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme com os art. 40 e 47 da Lei nº 14.133/21, as contratações atenderão ao princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O objeto em questão será fomado em grupo, tendo em vista que os materiais são similares, agrupar itens similares pode gerar economias de escala na aquisição e aumentando a competitividade, promovendo preços mais justos. A padronização e a aquisição centralizada de fios cirúrgicos podem ajudar a garantir o cumprimento de regulamentações relacionadas à saúde e à segurança dos pacientes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O objeto deste Estudo não prevê contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora proposta está plenamente alinhada aos planos instituídos pelo "Regimento Interno do Hospital de Aeronáutica de São Paulo", RICA 21-83/2006, norteador das ações desta Organização de Saúde da Aeronáutica, estando prevista no de 2024, sob o PLANEJAMENTO ANUAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (PAAC) código GAPSP24MAT070 .

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O benefício de aquisição de fios cirúrgicos tem por finalidade viabilizar as cirurgias do HFASP, em face do caráter imprescindível do referido material para a realização das mesmas.

13. Providências a serem Adotadas

Para garantir a plena execução do objeto deste Estudo, será providenciada a equipe de fiscalização e recebimento da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O item desta contratação deverá atender os seguintes critérios de sustentabilidade:

Que o bem seja constituído, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme normas ABNT.

Que o bem não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Com intuito de prevenir impactos ambientais serão exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental dos licitantes: **Os resíduos de saúde devem obedecer ao preconizado pelo PGRSS, no que concerne à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final protegendo à saúde pública e ao meio ambiente sustentável para tanto a base legal é a RDC/ANVISA nº 306 /04 e resolução do CONAMA e CNEN.**

O Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde no atendimento de sua operacionalidade deve atender as determinações das rotinas operacionais das Comissões de Infecção Hospitalar (CCIH) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), das Unidades de Saúde que compõe o Sistema de Saúde do COMAER.

Os veículos para transporte de insumos gerados nos Serviços de Saúde devem obedecer às normas técnicas e resoluções para cada tipo de produto emanados da ANVISA, CONAMA e CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 conforme o grau de periculosidade descrito na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, deve ser submetido a tratamento e disposição final quando não forem reutilizados em processos de recuperação ou reciclagem. Os produtos quando forem fornecidos pela contratada devem vir acompanhadas da FISQ específico.

Não obstante às obrigações da contratada, a contratante também possui obrigações quanto ao descarte de resíduos. O descarte de resíduos sólidos e químicos, dos medicamentos com validade expirada sem carta de comprometimento de troca, será realizado pela contratante por meio de contrato com empresas especializadas no correto descarte e incineração de resíduos sólidos.

Nesse passo, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 2º do supracitado Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, ressalta-se que a adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e práticas de sustentabilidade encontra-se justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28 /03/2018 – ANVISA.

À Administração é resguardado o direito diligenciar junto à Adjudicatária, antes da assinatura da efetivação da contratação, no sentido de verificar a adequação dos produtos utilizados e/ou serviços às exigências constantes deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante deste estudo, e, considerando a solução apresentada, considera-se **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS HELENA MOREIRAS

Equipe de Planejamento da Contratação

RILDO RINALDO DE ANDRADE

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	6.2 APENDICE II - ETP DIGITAL
Data/Hora de Criação:	28/06/2024 15:05:19
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	e31c4217bb92750e7c5b0b238fb576e7
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten THAIS HELENA MOREIRAS no dia 02/07/2024 às 12:31:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RILDO RINALDO DE ANDRADE no dia 02/07/2024 às 15:00:58 no horário oficial de Brasília.